# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



### **DECRETO Nº 1.520/2022**

"Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal nº 204/2002, no seu capitulo IV, que trata da apreensão de animais soltos em logradouros públicos."

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Código de Posturas Municipal, é proibida a permanência de animais soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população;

**CONSIDERANDO** que entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiado por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar os valores, procedimentos e medidas a serem observados pelos responsáveis de animais apreendidos e pela própria Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** por fim o quanto disposto no parágrafo 1º, do artigo 134 das disposições gerais da Lei Municipal 204/2002.

#### **DECRETA**

Art. 1º Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte

I – GRANDE: bovinos, equinos e muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

II - MÉDIO: suínos, caprinos e ovinos;

**Art. 2º** Os animais soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população serão apreendidos pela Guarda Civil Municipal e fiscais de postura, mediante a lavratura de Auto de Apreensão e devidamente recolhidos.

**Art. 3°** Considerando as despesas decorrentes do transporte, diária e alimentação dos animais apreendidos, ficam fixados os preços na forma que segue:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

### Prefeitura Municipal de Uauá



- I Para o transporte do animal apreendido do local de apreensão até o local destinado à sua guarda temporária 30 (UFMs) Unidades Fiscais do Município UFM's;
- II Para a diária de estadia do animal apreendido no local destinado à sua guarda temporária - 10 (dez) UFM's por dia.
- **Art. 4º** Para a retirada do animal apreendido além dos valores descritos nos itens 1 e 2 do artigo 3º, deverá ser realizado o pagamento da multa de apreensão estipuladas neste decreto.
- §1º Para fins de liberação do animal, além do recolhimento da multa e respectivas taxas, o responsável deverá comprovar ainda a posse ao animal.
- **§2°** Para comprovação da posse do animal, poderá o responsável utilizar-se de um dos meios abaixo elencados:
- I Registro do animal;
- II Carimbos de Propriedade;
- III Registros fotográficos, audiovisuais e outros;
- IV Proximidade do local de apreensão com imóvel de sua posse e/ou propriedade; e
- §3º Para a retirada do animal o responsável pelo animal deverá comparecer à Prefeitura Municipal munido da comprovação de posse, conforme descrito nos §§ anteriores e preencher o formulário de Declaração de Propriedade do Animal D.P.A a ser fornecido pelo órgão competente do município, e assumindo toda a responsabilidade sobre sua posse e propriedade.
- §4º Para definição do valor relativo a multa pela apreensão prevista no caput deste artigo será considerada:
- I Até 01 (um) animal de grande porte Apreensão 50 (cinquenta) UFM's;
- II Até 01 (um) animal de médio e pequeno porte Apreensão 30 (trinta) UFM's;
- III De 02 (dois) a 4 (quatro) animais de grande porte Apreensão 60 (sessenta) UFM's;
- IV De 02 (dois) a 4 (quatro) animais de médio e pequeno porte -Apreensão 40 (quarenta ) UFM's;
- V De 05 (cinco) ou mais animais de grande porte Apreensão 70 (setenta) UFM's;
- VI De 05 (cinco) ou mais animais de médio e pequeno porte Apreensão 60 (sessenta) UFM's:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



- **§5°** Os valores previstos no §4° deste Decreto poderão ser alterados conforme as peculiaridades do caso, mediante decisão fundamentada da autoridade e ainda nos casos de reincidência.
- **Art. 5°** Com o pagamento da multa e respectivas taxas o responsável pelo animal terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a retirada do animal.
- Art. 6º Decorridos 10 (dez) dias após a apreensão do animal sem a manifestação de eventuais responsáveis, o animal apreendido poderá ser doado ou alienado pelo município.
  Parágrafo Único No caso de alienação do animal apreendido os recursos obtidos serão revertidos, obrigatoriamente, para cobertura das despesas de apreensão e guarda do animal decorrentes da aplicação da Lei Municipal 204/20202.
- **Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 25 de agosto de 2022.

Marcos Henrique Lobo Rosa Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba